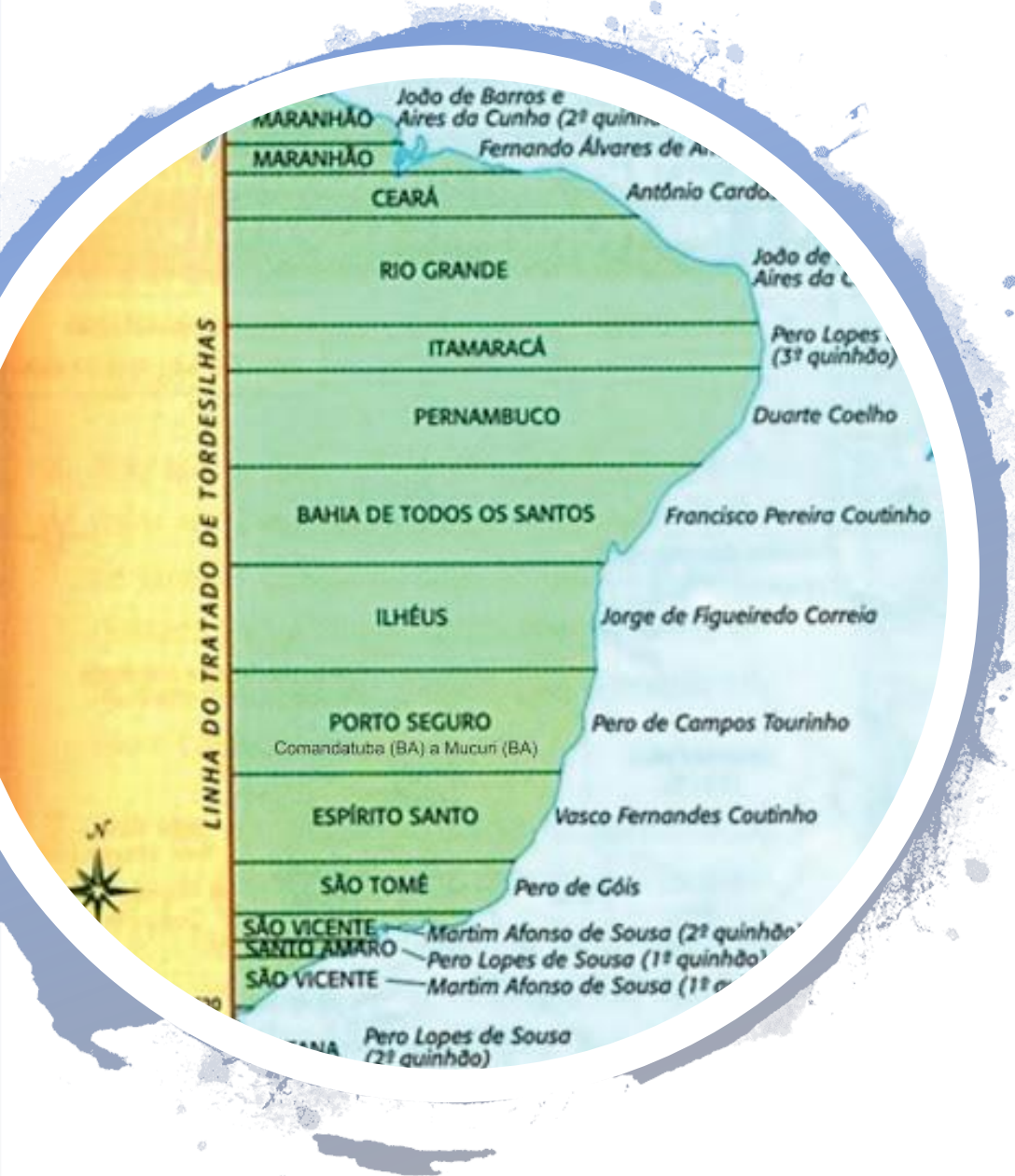




# POLÍTICA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

POLÍTICA AGRÁRIA





# EVOLUÇÃO DA QUESTÃO AGRÁRIA:

- O problema fundiário do país não é recente, ele remonta a 1530, com a criação das capitanias hereditárias e do sistema de sesmarias – grandes glebas distribuídas pela Coroa portuguesa a quem se dispusesse a cultivá-las, em troca de uma parte da produção.
- Dessa forma, nascia o latifúndio.

# EVOLUÇÃO DA QUESTÃO AGRÁRIA:

- A Reforma Agrária é um tema discutido no Brasil desde a época da colonização portuguesa. A discussão se faz presente até os dias de hoje e é consequência da estrutura fundiária em nosso país ser disseminada de forma injusta.
- A Independência, em 1822, piorou o quadro, na medida em que tornava inevitável a troca de donos das terras, que se deu sob a lei do mais forte, em meio à grande violência.
- Os conflitos não envolviam trabalhadores rurais (quase todos escravos), mas proprietários e grileiros apoiados por bandos armados. Só em 1850 o Império tentou colocar ordem no campo, editando a Lei das Terras.

# EVOLUÇÃO DA QUESTÃO AGRÁRIA:

- A Lei de Terras do Brasil (Lei nº. 601) disciplinava as questões da terra e do trabalho rural, estabelecendo que as terras devolutas somente poderiam ser adquiridas por compra.
- Tal lei, sem dúvida, constituiu-se num entrave ao crescimento da pequena propriedade destinada à agricultura para produção de alimentos, ao mesmo tempo em que favoreceu o grande proprietário rural, pois somente ele tinha recursos financeiros para efetuar a compra de grandes áreas.
- O simples colono e o escravo não possuíam dinheiro para compra.

# EVOLUÇÃO DA QUESTÃO AGRÁRIA:

- O advento da República, em 1889, um ano e meio após a libertação dos escravos, tampouco fez melhorar o perfil da distribuição de terras.
- O poder político continuou nas mãos dos latifundiários, também chamados de coronéis.
- Apenas no final dos anos 50 e início dos anos 60, com a industrialização do país, é que a questão fundiária começou a ser debatida pela sociedade, que se urbanizava rapidamente.



# EVOLUÇÃO DA QUESTÃO AGRÁRIA:

- Logo no início do regime militar foi dado o primeiro passo para a realização da reforma agrária no país, com a elaboração do Estatuto da Terra (Lei nº. 4.504, de 1964) e de outros Institutos que tinham por objetivo o desenvolvimento agrário e a reforma agrária.
-

# EVOLUÇÃO DA QUESTÃO AGRÁRIA:

- Contudo, esta experiência não foi bem sucedida, tendo em vista que os projetos que foram implantados durante este período não foram capazes de satisfazer as necessidades agrícolas.
- Em vez de dividir a propriedade, o capitalismo impulsionado pelo regime político vigente promoveu a modernização do latifúndio, por meio do crédito rural fortemente subsidiado e abundante.
- O dinheiro farto e barato, aliado ao estímulo à cultura de soja – para gerar grandes excedentes exportáveis – propiciou a incorporação das pequenas propriedades rurais pelas médias e grandes.

# EVOLUÇÃO DA QUESTÃO AGRÁRIA:

- Nesse período, toda a economia brasileira cresceu com vigor – eram os tempos do "milagre brasileiro", o país urbanizou-se e industrializou-se em alta velocidade, sem ter que democratizar a posse da terra, nem precisar do mercado interno rural.
- O projeto de reforma agrária foi esquecido e a herança da concentração da terra e da renda permaneceu intocada.



# EVOLUÇÃO DA QUESTÃO AGRÁRIA:

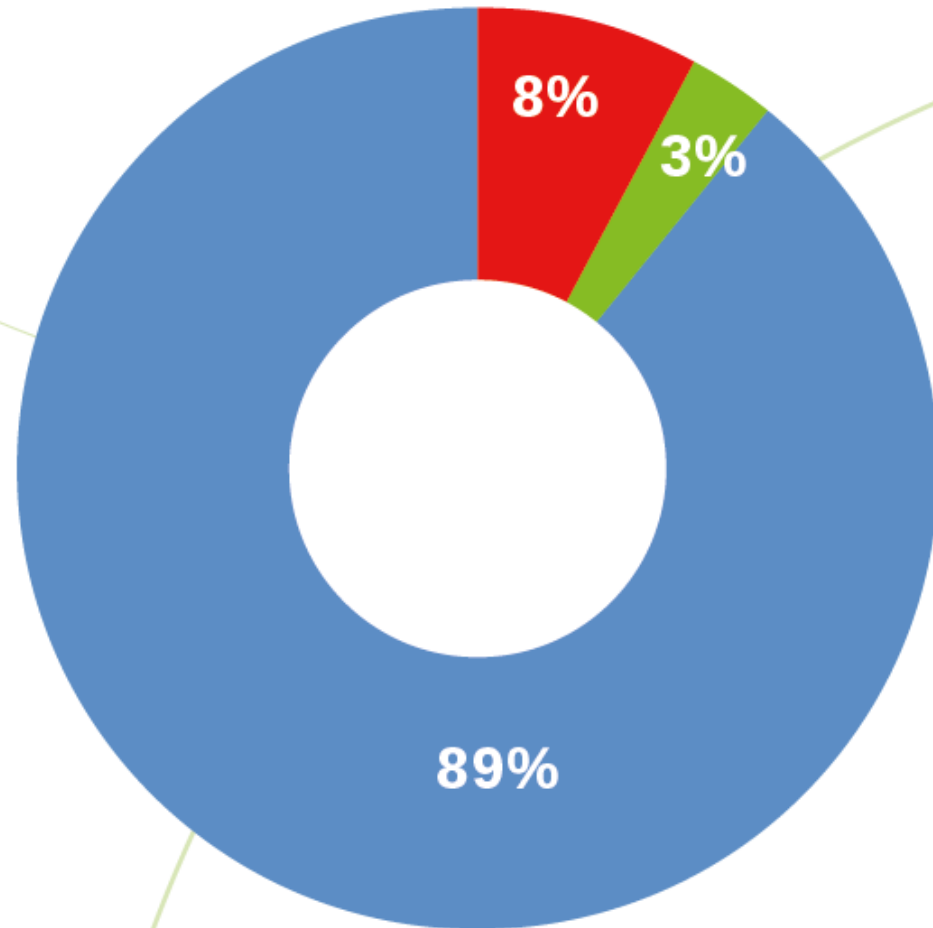


- Somente em 1984, com a redemocratização, voltou à tona o tema da reforma agrária.
- De grande fomento foi sua vinculação ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, ao qual imediatamente se incorporou o INCRA.

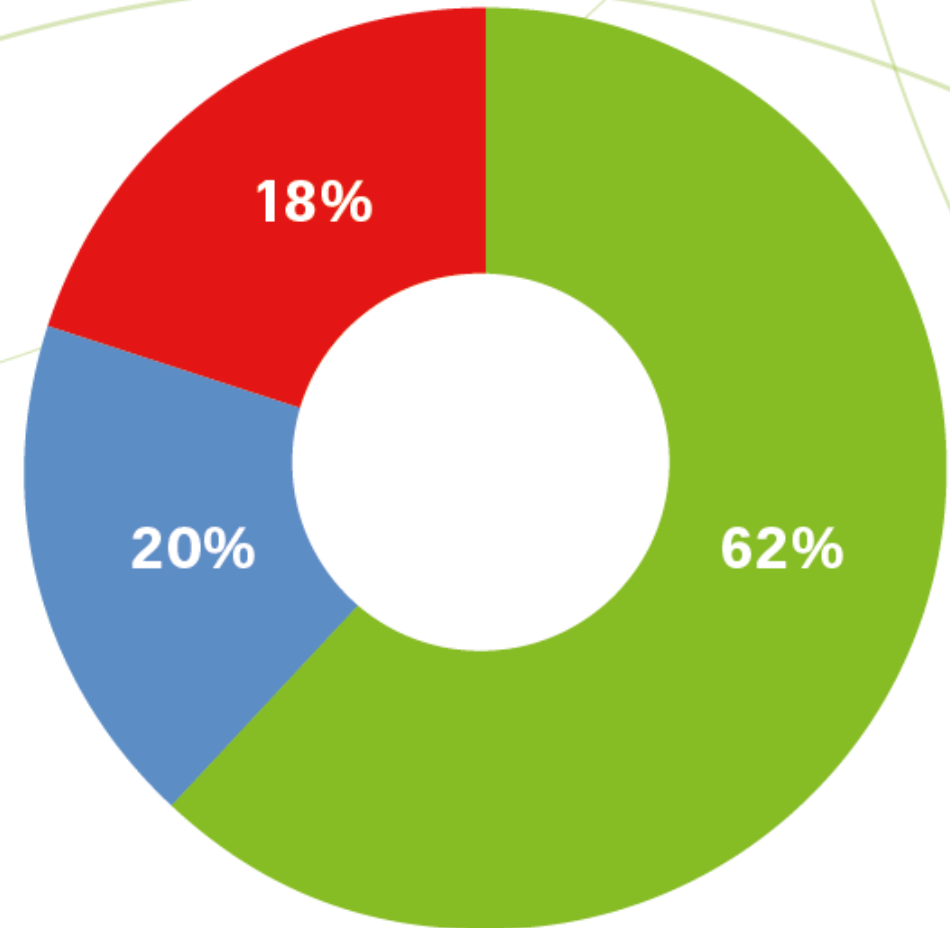
# QUADRO AGRÁRIO NO BRASIL

## DISTRIBUIÇÃO DAS PROPRIEDADES POR CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA

Total de propriedades segundo a Classificação Fundiária



Área total de Propriedades(ha) Segundo a Classificação Fundiária



■ Até 4 MF   ■ DE 4 MF A 15 MF   ■ ACIMA DE 15 MF

■ Até 4 MF   ■ DE 4 MF A 15 MF   ■ ACIMA DE 15 MF

# A QUESTÃO AGRÁRIA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

- Os institutos básicos de direito agrário (o direito de propriedade e a posse da terra rural) são disciplinados e o direito de propriedade é garantido como direito fundamental, previsto no art. 5º, XXII, da atual Lei Magna.
- O texto constitucional garante o direito de propriedade, porém, este direito encontra-se mitigado, na medida em que a propriedade terá que atender a sua função social (art. 5º, XXIII), sob pena de o proprietário ficar sujeito à desapropriação para fins de reforma agrária.
- Além disso, a propriedade volta a ser incluída entre os princípios da ordem econômica, que têm por fim "assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social" (art. 170, III).

# Reforma Agrária:

- De acordo com José Afonso da Silva, lembrando Fernando Pereira Sodero, “o regime jurídico da terra fundamenta-se na doutrina da função social da propriedade, pela qual toda a riqueza produtiva tem uma finalidade social e econômica, e quem a detém deve fazê-la frutificar, em benefício próprio e da comunidade em que vive” (da Silva, José Afonso; *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo, Malheiros Editores, 2003, 22<sup>a</sup> edição, pág. 795).

# Reforma Agrária

- De acordo com a Magna Carta, em seu art. 186, para que a propriedade rural cumpra sua função social, ela tem que atender, simultaneamente, a cinco requisitos:
  - aproveitamento racional e adequado;
  - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis;
  - preservação do meio ambiente;
  - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
  - e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

# REFORMA AGRÁRIA

- De acordo com o § 1º, do art. 1º, da Lei 4.504/64 (Estatuto da Terra), “considera-se reforma agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade”.
- Dessa forma, a reforma agrária deve ser entendida como o conjunto de ações e planejamentos estatais mediante intervenção do Estado na economia agrícola com a finalidade de promover a repartição da propriedade e renda fundiária.

# Reforma Agrária

- O art. 184 da Constituição da República determina que a sanção para o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social é a desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação de seu valor real, resgatáveis no prazo de até 20 (vinte) anos, a partir do segundo ano de sua emissão, em percentual proporcional ao prazo, de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos I a V, § 3º, do art. 5º da Lei nº. 8.629/93.
- Entretanto, as benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.



No entanto, foi a Constituição de 1988, que de forma categórica elencou o que se entende por cumprimento da função social da propriedade e estabeleceu seus requisitos no art. 186:

“Art. 186. A função social da propriedade é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecido em lei, aos seguintes requisitos:

I- aproveitamento racional e adequado;

II- utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;


III- exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores”.

A Constituição de 1988 que perdura até os dias atuais assegura o direito de propriedade aos nacionais ou estrangeiros, porém, tal segurança não prevalece à luz da Magna Carta se não for cumprida a função social, conforme estabelece o “caput” do art. 5º e seus incisos XXII e XXIII.



# Reforma Agrária INCRA:

- A Reforma Agrária é o conjunto de medidas conduzidas pelo Poder Público a fim de promover a distribuição de terras entre trabalhadores rurais mediante alterações no regime de posse e uso, atendendo aos princípios de justiça social e aumento da produtividade, conforme preconiza a Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra).



# Reforma Agrária

## INCRA:

- Além de promover cidadania, proporcionar a desconcentração e democratização da estrutura fundiária e gerar renda no campo, a Reforma Agrária favorece:
    - A produção de alimentos básicos.
    - O combate à fome e à pobreza.
    - Promoção da cidadania e da justiça social.
    - A Interiorização dos serviços públicos básicos.
    - A redução da migração campo-cidade.
    - A diversificação do comércio e dos serviços no meio rural.
    - A democratização das estruturas de poder.
-

# Reforma Agrária

## INCRA:

- Foi no final dos anos 50, com a industrialização, que a questão fundiária começou a ser debatida pela sociedade brasileira. Surgiram no Nordeste as Ligas Camponesas e, em 1962, o Governo Federal criou a Superintendência de Reforma Agrária (Supra), primeiro órgão público a tratar do tema.
- Com a edição do Estatuto da Terra, em 1964, foram estabelecidos o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (Ibra) e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (Inda), em substituição à Supra.
- No dia 4 de novembro de 1966, o Decreto nº 59.456 instituiu o primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária e, em 9 de julho de 1970, o Decreto-Lei nº 1.110 criou o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), resultado da fusão do Ibra e o Inda.



# INCRA:

- Desde então, o Incra é responsável por colocar em prática as ações que asseguram a oportunidade de acesso à propriedade de terra, condicionada à função social. Faz-se presente em todo o país por meio de 29 superintendências regionais e 49 unidades avançadas.
- Conta, também, com o envolvimento dos governos estaduais e prefeituras, aos quais oferece instrumentos para fazer chegar aos beneficiários da reforma agrária e produtores rurais serviços capazes de auxiliá-los a produzir e a permanecer no campo - a exemplo das Unidades Municipais de Cadastramento, instaladas a partir de convênios com prefeituras.
- Além dos assentamentos implantados pela autarquia, o Incra reconheceu projetos estaduais e áreas criadas por outras instituições, como as de reassentamento de barragens, unidades de conservação de uso sustentável e territórios quilombolas, para assegurar o acesso de quem vive nesses locais às políticas de reforma agrária.

# Reforma Agrária

---

- Para evitar o desvirtuamento dos objetivos da reforma agrária, o art. 189 da CF determina que “os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de 10 anos”.



# Reforma Agrária

- A Constituição do Brasil indica como pressupostos da desapropriação, a necessidade pública, a utilidade pública e o interesse social.
- “Ocorre interesse social quando o Estado esteja diante dos chamados interesses sociais, isto é, daqueles diretamente atinentes às camadas mais pobres da população e à massa do povo em geral, concernentes à melhoria nas condições de vida, à mais equitativa, distribuição de riqueza, à atenuação das desigualdades em sociedade (cf. M. Seabra Fagundes, 1984: 287-288).



# Reforma Agrária

- O orçamento da União fixará, anualmente, o volume de títulos da dívida agrária e dos recursos destinados, no exercício, ao atendimento do Programa de Reforma Agrária; devendo constar estes recursos do orçamento do Ministério responsável por sua implementação e do órgão executor da política de colonização e reforma agrária (INCRA).
- De acordo com o art. 185 da Constituição Federal, são insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária: a pequena e média propriedade rural, desde que seu proprietário não possua outra; e a propriedade produtiva.



A hand holding a sign that says "ATENÇÃO". The hand is yellow and is holding a dark brown signpost. The sign is white with the word "ATENÇÃO" written in red, bold, uppercase letters. The background is red with a white curved border.

**ATENÇÃO**

# Reforma Agrária

- Nada adianta desapropriar uma pequena ou média propriedade de uma pessoa para passar à outra, porque não resolve o problema agrário do País e gera um desgaste político considerável; por outro lado, de nada adianta, e nem justo é, se tirar a grande propriedade de quem produz, só porque é grande, e passar para quem, talvez, nunca tenha produzido e nem saiba fazê-lo.






“A desapropriação é um ato de direito público mediante o qual a administração, com base na necessidade pública, na utilidade pública ou no interesse social, desvincula um bem de seu legítimo proprietário para transferir sua propriedade a um ente estatal ou a particulares, com prévia e justa indenização” (FERREIRA, 1998, p 185).

“Desapropriação é o ato, em virtude do qual o Poder Público mediante prévia indenização e no interesse da coletividade, retira do patrimônio particular de alguma pessoa natural, ou jurídica certo bem para ser aplicado em obra reconhecida como útil ou necessária a coletividade” (BEVILAQUA, 2003, p 219).

“Em verdade, analisando-se os conceitos básicos dados ao instituto da desapropriação, extraiu-se a inarredável conclusão de que ela não passa de uma transferência forçada da propriedade do particular para o Poder Público, tendo por recompensa o direito à indenização, para atender a interesse de uma comunidade, que se sobrepõe ao interesse individual” (MARQUES, 2015, p 140).



A desapropriação não tem o enfoque de prejudicar o expropriado, por isso, o constituinte viu a necessidade em acrescer a indenização justa, o que prevalece até os dias atuais, dentre outros o intuito é beneficiar a coletividade e instigar a economia agrícola, conforme observa o art. 18 do Estatuto da Terra de 1964: “Art. 18. À desapropriação por interesse social tem por fim:

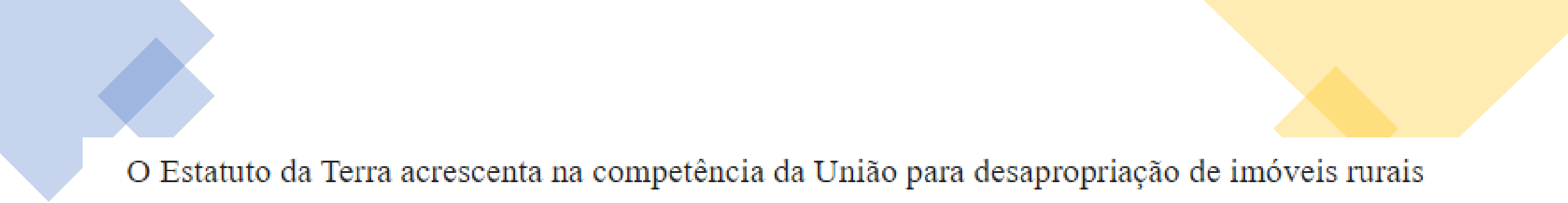
1. a) condicionar o uso da terra à sua função social; b) promover a justa e adequada distribuição da propriedade; c) obrigar a exploração racional da terra; d) permitir a recuperação social e econômica de regiões; e) estimular pesquisas pioneiras, experimentação, demonstração e assistência técnica; f) efetuar obras de renovação, melhoria e valorização dos recursos naturais; g) incrementar a eletrificação e a industrialização no meio rural; h) facultar a criação de áreas de proteção à fauna, à flora ou a outros recursos naturais, a fim de preservá-los de atividades predatórias”.

A indenização será paga através de títulos da dívida agrária que poderão ser resgatados em até vinte anos segundo a Constituição, tal prazo conta-se dois anos após a emissão dos títulos, pois se trata de imóvel improdutivo, ou seja, que não estava sendo ocupado, logo se entende que o tempo para receber os títulos não deve ser imediato.

A competência de desapropriar imóveis que não cumprem a função social é privativa da União, portanto, os Estados, Municípios e o Distrito Federal não tem essa autonomia.


“[...] Há a competência privativa da União para desapropriar por interesse social e com o fim de reforma agrária. Assim sendo, os Estados e os Municípios não podem usufruir de tal atribuição para os seus intentos reformistas agrários, nem mesmo por interesse social e mediante pagamento prévio e justo da indenização em dinheiro” (FERREIRA, 1998, p 192).

O Estatuto da Terra acrescenta na competência da União para desapropriação de imóveis rurais para fins de reforma agrária os do Distrito Federal em seu art. 22, parágrafo único: “A União poderá desapropriar, por interesse social, bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, precedido o ato, em qualquer caso, de autorização legislativa.”



O Estatuto da Terra acrescenta na competência da União para desapropriação de imóveis rurais para fins de reforma agrária os do Distrito Federal em seu art. 22, parágrafo único: “A União poderá desapropriar, por interesse social, bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, precedido o ato, em qualquer caso, de autorização legislativa.”

As propriedades que não serão desapropriadas para o fim de reforma agrária são as descritas no art. 185 da Magna Carta de 1988, sendo a pequena e média propriedade devendo ser bem imóvel único de seu proprietário, e a propriedade que produz, cumprindo os critérios da função social.



# Reforma Agrária

- Artigo 184 da Constituição Federal de 1988 Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.
  - § 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.
  - § 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.
  - § 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.
  - § 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.
  - § 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

# Reforma agrária:

- Projetos de assentamento criados por meio de obtenção de terras pelo Incra, na forma tradicional, denominados Projetos de Assentamento (PA); os ambientalmente diferenciados, denominados Projetos de Assentamento Agroextrativista (PAE), Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS), Projetos de Assentamento Florestal (PAF) e Projetos Descentralizado de Assentamento Sustentável (PDAS);
- - Projetos de assentamentos reconhecidos pelo Incra, criados por outras instituições governamentais para acesso às políticas públicas do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).
- Nos projetos criados pelo Incra, a autarquia inicia a fase de instalação das famílias no local, com a concessão dos primeiros créditos e investimentos na infraestrutura das parcelas (estradas, habitação, eletrificação e abastecimento). Os procedimentos técnicos administrativos de criação e reconhecimento dos projetos de assentamentos rurais estão amparados pela Norma de Execução DT nº 69/2008.
- Nos projetos reconhecidos, a autarquia deve proceder com a seleção de famílias, que se atenderem aos critérios de elegibilidade do PNRA, podem acessar as políticas de crédito, assistência técnica e educação.

# Infraestrutura:

- O Incra implanta a infraestrutura básica necessária nas áreas de reforma agrária de forma direta e em parceria com outros entes governamentais.
- As prioridades são a construção e/ou complementação de estradas vicinais e o saneamento básico – por meio da implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário -, além de construção de redes de eletrificação rural, visando proporcionar as condições físicas necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos.

# Crédito Instalação

- Os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) têm à disposição linhas de crédito que permitem a instalação no assentamento e o desenvolvimento de atividades produtivas nos lotes.
- O chamado Crédito Instalação é a primeira etapa de financiamento garantido pelo Incra às famílias e o atual modelo de investimento de recursos está definido no Decreto 9.424/2018, que indica as modalidades disponibilizadas e os critérios a serem atendidos para acesso aos valores.
- São requisitos comuns para acesso a todas as modalidades a atualização dos dados das famílias beneficiárias junto ao Incra, a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e a assinatura, com a autarquia, do Contrato de Concessão de Uso (CCU) – instrumento que transfere o imóvel rural ao assentado em caráter provisório –, o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU), no caso de assentamentos ambientalmente diferenciados ou, ainda, um documento equivalente, no caso de áreas reconhecidas pela autarquia.





As famílias do assentamento Canudos receberam, hoje pela manhã, o Kit Feira do Inkra (e já utilizam o material para montar uma feirinha no pátio do Inkra)



# Terra Sol

- O **Terra Sol** é um programa de **fomento à agroindustrialização e à comercialização** por meio da elaboração de planos de negócios, pesquisa de mercado, consultorias, capacitação em viabilidade econômica, além de gestão e implantação/recuperação/ampliação de agroindústrias. Atividades não agrícolas - como turismo rural, artesanato e agroecologia - também são apoiadas.
- A ação foi criada em 2004 e faz parte do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e do Plano Plurianual (PPA) que define os programas prioritários do Governo Federal. Durante esse período, foram disponibilizados R\$ 44 milhões em recursos, que propiciaram a implantação de 102 projetos e beneficiaram 147 mil famílias em todo o Brasil.



# Terra Forte

- **Objetivo geral:** Implantação e/ou modernização de empreendimentos coletivos agroindustriais em assentamento da reforma agrária, criados ou reconhecidos pelo Incra, em todo o território nacional.
- **Objetivos específicos:**
  - Apoiar a implantação de empreendimentos coletivos agroindustriais e de comercialização da produção dos assentados da reforma agrária;
  - Apoiar a adequação, ampliação, recuperação e/ou modernização de agroindústrias da produção agropecuária e extrativista;
  - Apoiar a elaboração de projetos de adequação e regularização sanitária de produtos de agroindústrias de assentamentos da reforma agrária;
  - Apoiar a estruturação de circuitos de comercialização;
  - Viabilizar a organização e a regularização jurídica dos empreendimentos produtivos coletivos; e
  - Viabilizar as condições e opções de geração de trabalho e renda para os assentados da reforma agrária.

# Situação atual:

- **1.364.057**  
**famílias assentadas desde o início do Programa Nacional de Reforma Agrária**  
**(em assentamentos criados ou reconhecidos pelo Incra)**
- **969.197**  
**famílias vivem atualmente em assentamentos criados ou reconhecidos**
- 
- **9.431**  
**assentamentos criados e reconhecidos**
- **87.702.072**  
**hectares de área dos assentamentos criados e reconhecidos**

# Educação

- A Educação do Campo é um direito e se realiza por diferentes territórios e práticas sociais que incorporam a diversidade do meio rural. Garante a ampliação das possibilidades de criação e recriação de condições de existência da agricultura familiar.
- O Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea) apresenta e apoia projetos de ensino voltados ao desenvolvimento das áreas de reforma agrária.
- A política pública é direcionada a jovens e adultos moradores de assentamento criados ou reconhecidos pelo Incra, quilombolas, trabalhadores acampados cadastrados na autarquia, além de beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).
- Ao comemorar 21 anos de existência, em 16 de abril de 2019, o Pronea já havia atendido 191,6 mil alunos, por meio de 529 cursos. As formações em andamento beneficiavam 4.436 estudantes.





## Educação/Pronera

- **Parcerias**

- A execução do Pronera se dá por meio de parcerias com instituições de ensino públicas e privadas sem fins lucrativos, governos estaduais e municipais.

- As formações incluem:

- Alfabetização e escolarização de jovens e adultos no ensino fundamental e médio em áreas de reforma agrária;
- Capacitação e escolarização de educadores para o ensino fundamental em áreas de reforma agrária;
- Formação inicial e continuada de professores sem formação em áreas de reforma agrária;
- Formação de nível médio, concomitante/integrada ou não com ensino profissional;
- Curso técnico profissional de nível médio;
- Formação de nível superior e pós-graduação *lato e stricto sensu*.

# Situação atual:

- Dados do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) obtidos pelo jornal *Folha de S. Paulo*, revelados neste sábado (4.jan.2020), mostram que 289 processos de desapropriação para reforma agrária estão com o futuro incerto. Alguns se arrastam desde 1997.
- De acordo com os dados, a União emitiu TDAs (Títulos da Dívida Agrária), usados para indenizar os proprietários, mas a disponibilização para reforma ainda depende da indenização das benfeitorias, feita à parte.

# Situação atual:

- Os imóveis já em processo para desapropriação somam 478 mil hectares, com capacidade para abrigar 15.692 famílias.
- Para as benfeitorias, no entanto, seria preciso desembolsar R\$ 164,7 milhões.
- Sem o repasse, o Incra não consegue a imissão da posse, concedida pela Justiça e necessária para iniciar o processo.
- O quadro não deve se alterar em 2020, uma vez que a previsão orçamentária do Incra para aquisição de terras enviada ao Congresso Nacional é de apenas R\$ 12,3 milhões.

# Situação atual:

- Em nota, o Incra informou que a obtenção de imóveis está paralisada devido à *“insuficiência orçamentária, conforme decisão da presidência do Incra em 27 de março deste ano”*.
- O órgão diz, ainda, que a medida evita *“expectativas de compromissos que podem não ser atendidos”* e que o prosseguimento das aquisições *“está condicionado à disponibilidade orçamentária”*.



# Situação atual:

- A medida dá seguimento à política iniciada na gestão de Michel Temer (2016-2018) e projeta um cenário de extinção da reforma agrária, que já está parada desde início do atual governo.
- O orçamento do Incra para 2021 tem uma elevação de 4%, em relação ao aprovado para 2020 — de R\$ 3,3 bilhões para R\$ 3,4 bilhões.
- Desse total, porém, R\$ 2,1 bilhões (66%) foram reservados para o pagamento de precatórios. Esses títulos tratam de dívidas com fazendeiros que conseguiram na Justiça elevar o valor de indenização por terras desapropriadas por improdutividade — um aumento de 22% em relação ao orçamento deste ano.

# Situação atual:

- Programas do Incra como, Assistência Técnica e Extensão Rural, Promoção de Educação no Campo e Reforma Agrária e Regularização Fundiária tiveram redução de mais de 99% de verba.
- Houve mais de 90% de corte nos recursos para ações de reconhecimento e indenização de territórios quilombolas, concessão de crédito às famílias assentadas e aquisição de terras. Já o monitoramento de conflitos agrários e pacificação no campo perdeu 82% de verba, enquanto a consolidação de assentamentos rurais, 71%”.
- Ao assumir o governo, em 2019, paralisou os processos de aquisição, desapropriação ou outra forma de obtenção de terras para a reforma agrária, além da identificação e delimitação de territórios quilombolas.

# Situação atual:

- O cadastro e a seleção de candidatos ao Programa Nacional de Reforma Agrária estão suspensos por tempo indeterminado em todo o País.
- Quando autorizado, o processo será realizado por meio da publicação de editais de seleção por assentamento no endereço [www.incra.gov.br/selecao-assentamento](http://www.incra.gov.br/selecao-assentamento).
- O edital vai conter todas as informações sobre o cadastro e a seleção de candidatos, indicando o nome do assentamento e o município de localização, o período e os locais de inscrição, os critérios de seleção e de classificação, quem pode e quem não pode ser beneficiário da reforma agrária.
- O novo processo de cadastro e seleção de candidatos será realizado com base na artigos 19, 19-A e 20 da Lei nº 8.629 de 1993, alterados pela Lei 13.465 de 2017, observando-se o disposto no Decreto nº 9.311 de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.166 de 2019. Os procedimentos serão disciplinados ainda pela Instrução Normativa Incra nº 98 de 2019.

# Situação atual:

- O cadastro e a seleção são realizados exclusivamente pelo Incra, por meio de editais de seleção publicados no portal da autarquia. Ninguém está autorizado a realizar ou pedir qualquer tipo de contribuição ou cobrança financeira para realizar o cadastro de candidatos.